



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 9 de agosto de 2016 - Nº 1532 - Divulgado em 08/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Errata.....	15
3. Atos da 2ª Câmara.....	15
Intimação para Sessão.....	15
Citação para Defesa por Edital.....	15
Intimação para Defesa.....	15
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	16
4. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	19

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02438/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2011

Intimados: José Vivaldo Diniz, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Interessado(a).

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05076/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2005

Intimados: Antônio Carlos B. do Nascimento, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04012/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Eunice Serafim Ferreira, Interessado(a); Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Interessado(a); Elton Jean Serafim Ferreira, Interessado(a); Ananias Serafim Ferreira, Interessado(a); Eliabe Serafim Ferreira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa sobre o relatório técnico de fls. 313/322 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04704/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [04097/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o prazo adicional solicitado para apresentar defesa, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04459/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05523/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: José Petronilo de Araújo, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2093 - 06/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04550/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04729/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: João Elias da Silveira Neto Azevedo, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citido: NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04459/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citido: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00388/16
Sessão: 2087 - 27/07/2016
Processo: [01002/09](#) (Doc. [19845/11](#))
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2009
Interessados: Saulo Rolim Soares, Responsável; Neuma Rodrigues de Moura Soares, Responsável; Tatiana Leite Guerra Dominoni, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Newton Nobel S. Vita, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Caldas Brandão/PB durante o exercício de 2004, Sr. Saulo Rolim Soares, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00786/2011, de 28 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, Sr. Saulo Rolim Soares, e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para DESCONSTITUIR A MULTA aplicada através do Acórdão APL - TC - 00786/2011, R\$ 2.805,10, e, como consequência, DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte para adoção de providências visando a exclusão da cobrança da penalidade. 2) ATESTAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do item "VI" do Acórdão APL - TC - 00317/2006 pela atual Chefe do Poder Executivo, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, e ENCAMINHAR cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI para subsidiar a análise das contas da Comuna de Caldas Brandão/PB, exercício financeiro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00390/16
Sessão: 2087 - 27/07/2016
Processo: [03052/12](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Interessados: Silverton Soares dos Santos, Gestor(a); José Honório de Souza, Ex-Gestor(a); Jacklino Porcino Alves, Ex-Gestor(a); Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Contador(a); Erivaldo de Sousa Rufino, Interessado(a); Luiz Alberto Tolentino, Interessado(a); Márcio José Gomes Rufino, Interessado(a); Joao Pereira de Sousa, Interessado(a); Jose Porcino da Silva, Interessado(a); Jose Valeriano da Fonseca, Interessado(a); Heculano Pereira Sobrinho, Interessado(a); José Serafim de Queiroz Filho, Interessado(a); Francisco Saulo da Silva, Interessado(a).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03052/12, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC nº 00155/14; CONSIDERANDO o relato e o voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data: 1) Declarar não cumprida a deliberação deste Tribunal, consubstanciada no item "4" do Acórdão APL TC nº 00155/14; 2) Aplicar multa pessoal, ao gestor à época, Sr. Jacklino Porcino Alves, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 44,18 Unidades

Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFRPB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Determinar o traslado da presente decisão aos autos da PCA 2015 (Processo TC 04059/16), para fazer constar no relatório da Auditoria a eiva referente à forma de ocupação do quadro de pessoal, somente com cargos comissionados, infringindo o art. 37, II da CF; 4) Determinar o arquivamento do presente processo, após transcorrido o prazo recolhimento da multa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 27 de julho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00369/16
Sessão: 2083 - 29/06/2016
Processo: [04045/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2012
Interessados: Paulo Alves Monteiro, Ex-Gestor(a); Secretaria do Tribunal Pleno, Interessado(a); Izabelle Pontes Ramalho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04045/12, referente à INSPEÇÃO ESPECIAL para análise das despesas com veículos e diárias dadas como não comprovadas pela Auditoria, da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: 1. julgar regulares as despesas evidenciadas nestes autos de responsabilidade do Sr. Paulo Alves Monteiro, ex-Prefeito do Município de Gado Bravo e 2. recomendar ao atual gestor, para que só proceda a majoração de diárias por meio de lei de iniciativa do poder executivo, e, por decreto, apenas a correção monetária dos valores legalmente fixados, quando necessária. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de junho 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00222/16
Sessão: 2074 - 27/04/2016
Processo: [05582/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05582/13 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de Olho D'Água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Parecer PPL TC 218/2013 e do Acórdão APL TC 0886/13, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial, para: 1. Excluir a imputação do débito no valor de R\$ 34.759,67, referentes ausência de comprovação do saldo bancário no final do exercício, da conta bancária 30032601 "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços". 2. Reduzir o valor da multa aplicada em 50%, passando o valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para R\$ 3.941,08 (Três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos) equivalentes a 88,66 UFR; 3. Tornar insubsistente o Parecer PPL TC 218/13, e emitir novo parecer, desta feita, pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2012. 4. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão prestadas pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 27 de abril de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00061/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [05582/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase que na sua totalidade as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 0218/2013; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta; DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Olho d'Água parecer pela aprovação das contas de Governo do Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2012. Publique-se, registre e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00392/16

Sessão: 2087 - 27/07/2016

Processo: [18156/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 18.156/13, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC nº 00128/14; CONSIDERANDO o relato e o voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, à unanimidade, em sessão realizada nesta data: 1) Declarar não cumprida a deliberação deste Tribunal, consubstanciadas no item "2" do Acórdão APL TC nº 00128/14; 2) Aplicar multa pessoal, ao gestor, Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 44,18 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento à decisão deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Determinar o arquivamento do presente processo, após transcorrido o prazo recolhimento da multa.

Comunicações

Processo: 04708/15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); Joice de Oliveira Nunes, Contador(a)

DESPACHO

À vista das informações constantes nos autos, excepcionalmente, autorizo a permissão de reinserção de dados do SAGRES, da PM Pitimbu, para que haja a atualização e correção dos dados referentes aos exercícios 2014 e 2015 e de suas respectivas Prestações Contas, uma vez que as contas patrimoniais passam seus saldos de um exercício para o outro.

Assim, determino a intimação do Gestor, Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, bem como do Contador, Sr. Glaucio Lira da Franca, para que, no prazo regimental de 15 dias, procedam as atualizações

devidas.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Processo: 04684/14

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Manoel Alves de Oliveira, Contador(a)

DESPACHO

Nos autos das contas relativas a 2013 da Prefeitura Municipal de Bayeux (Processo TC 04684/14, fls. 4192/4196), a Auditoria se manifestou pelo necessário retorno de competência do SAGRES, com vistas a correções contábeis, solicitando:

1. Que o Pleno desta Casa autorize o retorno de competência do SAGRES para o exercício de 2013 fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o re-envio das informações;
2. Que o Pleno deste Tribunal autorize o re-envio das Prestações de Contas Anuais do exercício de 2013, fixando prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para tanto, sem prejuízo da aplicação de multas e outras sanções cabíveis por oportunidade da apreciação do respectivo processo; e
3. Que após o prazo concedido, caso o Gestor não tenha procedido as substituições reclamadas, que o Processos TC 04684/14 retorne para a Auditoria, para análise deste Órgão Técnico.

Na sessão plenária nº 2083, de 29/06/2016, o Tribunal Pleno decidiu conceder o prazo solicitado.

Desta forma, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para intimação dos interessados, com vistas à implementação das correções e encaminhamento das peças no prazo concedido, dando ciência da decisão também à ASTEC.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07194/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12157/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12157/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01762/11](#)



Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Ex-Gestor(a); Jossandro Araújo Monteiro, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01762/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02779/12](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Maria de Lourdes Santos Oliveira, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02795/12](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Valkênia Herculano de Moraes, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Sessão: 2668 - 25/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04910/13](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Jossandro Araújo Monteiro, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12034/13](#)

Jurisdiicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2013

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Josivaldo Severino Gomes, Interessado(a); Marconi Barbosa Grisi, Interessado(a); Paulo Raniere Medeiros da Silva, Interessado(a); Sergio de Moraes Meira, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12034/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17739/13](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06001/15](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: José Ademar de Farias, Gestor(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06015/15](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15189/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15189/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06165/10](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Ivone Vieira Dantas da Silva, Interessado(a); Severina Cabral da Silva, Interessado(a); Antônio Vicente da Silva Sobrinho, Interessado(a); Bernadete Ferreira de Andrade, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06165/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07171/12](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Construtora Ferreira Eirelli-Epp Na Pessoa de Seu Rep Legal, sr. Josedi da Silva Ferreira., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07171/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02428/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [03373/06](#)

Jurisdiicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: Genival Bento da Silva, Responsável; Luis Carlos Francisco dos Santos, Interessado(a); Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Genival Bento da Silva, gestor do Convênio FDE n.º 027/2006, celebrado em 17 de março de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento

do Estado - FDE, e o Município de Casserengue/PB, objetivando a pavimentação em paralelepípedos da Rua Durval da Costa Lira, trecho entre o posto de gasolina e a Serraria São Francisco, na citada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR débito ao antigo Prefeito do Município de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, CPF n.º 237.937.674-34, na quantia de R\$ 5.474,30 (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), correspondente a 120,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, diante de pagamentos por serviços não executados, devendo a importância de R\$ 5.307,88 (117,27 UFIRs) retornar aos cofres do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE e o valor de R\$ 166,42 (3,68 UFIRs) regressar ao tesouro da aludida Comuna. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do montante imputado aos cofres públicos estaduais (117,27 UFIRs) e municipais (3,68 UFIRs), com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e ao atual Prefeito do Município de Casserengue/PB, Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelarem pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, CPF n.º 237.937.674-34, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a este Tribunal no termo fixado, competindo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, no caso de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) FAZER recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Executivo da mencionada Urbe, Sr. Luis Carlos Francisco dos Santos, não repita a eiva detectada pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, ENCAMINHAR cópia das peças técnicas, fls. 14/15, 37, 151/155, 183/184, 186, e 191/192, dos pareceres do Ministério Público Especial, fls. 188/189 e 194/195, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02430/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: 03564/08

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Padre Tiago de Melo Correia, Responsável; Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Ademir Alves de Melo, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); José Ricardo Pereira, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Tiago de Melo Correia, gestor do Convênio FUNCEP n.º 050/2008, celebrado em 20 de maio de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Congregação Redentorista Nordestina, localizada no Município de Campina Grande/PB, objetivando a assistência educacional a 250 (duzentos e cinquenta) jovens de baixa renda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro

Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. Tiago de Melo Correia, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR RECOMENDAÇÕES ao atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, Dr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, para que o mesmo, nos futuros ajustes, insira no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF as datas corretas das liberações dos recursos para as entidades convenientes, evitando, assim, divergências entre os dados eletrônicos e os consignados nos extratos bancários. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00110/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: 04484/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: Gestor, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 04.484/08, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Pedro Gomes Pereira, vereador no município de Cruz do Espírito Santo, contra possíveis irregularidades praticadas pelo Ex-Prefeito daquele município, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, no exercício de 2006, na contratação de pessoal sem realização prévia de concurso público, e, CONSIDERANDO que a matéria já foi objeto de exame nos autos do Processo TC n.º 05.271/01, RESOLVE: - Determinar o arquivamento do processo por não haver matéria a ser analisada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02425/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: 08286/08

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Rafaella Lins de Menezes, Responsável; Webdell Chaves Viana, Procurador(a); Rui César de Vasconcelos Leitão, Interessado(a); Luzinete Ferreira dos Santos., Interessado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); João Gilberto Montenegro Rodrigues, Advogado(a); Paula Tatiana Leite Vieira da Costa, Advogado(a); Cybelle Santos de Mello, Advogado(a); Marta Augusta de Almeida, Advogado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); José Newton Sales Carneiro da Cunha, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Natália Palmeira da Silva., Advogado(a); Breno de Medeiros Bezerra, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 0223/2014; 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria de fls. 102, da Sra. Luzinete Ferreira dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02413/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: 02037/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: Antonio Mendonça Monteiro Júnior, Gestor(a); Marcelo Sales de Mendonça, Gestor(a); Vilma da Cunha Costa, Interessado(a); Veronica Andrade da Silva, Interessado(a); Eliane Tavares da Silva, Interessado(a); Ana Carolina dos Santos, Interessado(a); Gapre, Interessado(a); Andre do Nascimento Quirino, Interessado(a); Vilma de Oliveira Marques, Interessado(a); Edima Maria Lima da Costa, Interessado(a); Maria da Paz de Souza E Silva, Interessado(a); Renata Dornelas da Silva, Interessado(a); Severina dos Ramos da S. de Oliveira, Interessado(a); Genalva Barbosa Ferreira, Interessado(a); Agaveniz dos Santos Silva, Interessado(a); Talita de Lima Monteiro, Interessado(a); Maria José Barbosa de Alcantara, Interessado(a); Joseneide Justino Deolindo, Interessado(a); Sra. Alexandra de Lima Pereira, Interessado(a); Ericka dos Santos Nascimento, Interessado(a); Sr. Francisco Felipe dos Santos,



Interessado(a); Alessandra Ferraz da Cruz, Interessado(a); Analice da Silva Galvão, Interessado(a); Anibal de Menezes Franco, Interessado(a); Sra. Maria da Guia da Silva, Interessado(a); Rosa Martiniano, Interessado(a); Zione Batista da Silva, Interessado(a); Sra. Maria Betania Lino de Araujo, Interessado(a); Maria Celma Lima Neres, Interessado(a); Rosileide da Silva Serafim, Interessado(a); Iranildo Ramos Pereira, Interessado(a); Mercia dos Santos Cunha, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.037/09, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Lucena, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em julgar pela: a) Regularidade do vínculo funcional e concessão dos respectivos registros aos Agentes Comunitários de Saúde relacionados nas folhas 483/484 dos autos; b) Irregularidade das contratações, como Agentes Comunitários de Saúde, das servidoras Ana Carolina dos Santos, Verônica Andrade da Silva, Vilma Da Cunha Costa e Talita de Lima Monteiro. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02438/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [05786/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Maria Ivanusa Pires Alves, Responsável; Joalison Lima Alves, Procurador(a); André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Flancuiris da Silva Oliveira, Contador(a); Karoline Montenegro Souto Maior, Interessado(a); Gilson Luiz da Silva, Interessado(a); Expedito Pereira de Souza, Interessado(a); Josival Júnior de Souza, Interessado(a); Mizael Martinho do Carmo, Interessado(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB - IPAM, SRA. MARIA IVANUSA PIRES ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga Superintendente do IPAM, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, CPF nº 603.477.244-34, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, promova o levantamento, o registro e a cobrança da dívida do Município de Bayeux/PB junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como também adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional nº 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, e nas demais normas relacionadas à matéria. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de

contas do gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Vereadores do Município de Bayeux/PB em 2011, Srs. Roni Peterson de Andrade Alencar, José Eraldo B. da Cunha e José João do Nascimento, e Sra. Célia Domiciano Dantas Nóbrega, subscritores de denúncia formulada em face de atos praticados pela administradora do IPAM no ano de 2009, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, para conhecimento. 7) FAZER recomendações no sentido de que o atual Superintendente da Entidade Previdenciária da Comuna de Bayeux/PB, Sr. Gilson Luiz da Silva, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de contribuições previdenciárias do empregador e do empregado incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores comissionados e contratados pela autarquia municipal, todos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2009. 9) Também com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02420/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06369/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelos Srs. Reginaldo Pereira da Costa e Cristiano Henrique Silva Souto, respectivamente, Prefeito Municipal de Santa Rita e Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 2651/13, quando do exame da legalidade da aposentadoria da Sra. Janete Alves Cabral, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 15514-4, lotada naquela Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento, para os fins de: a) Desconstituir os termos do Acórdão AC1 TC nº 2651/2013; b) Julgar regular e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Janete Alves Cabral, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 15514-4, lotada na Secretaria do Bem Estar Social e Ação Comunitária, do município de Santa Rita/PB. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02419/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [07395/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Deoclécio Moura Filho, Gestor(a); Jurandi Gouveia Farias, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeações decorrentes de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Taperoá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes do Anexo Único do Relatório de fls. 2325/2330 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02426/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [03470/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de

Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010**Interessados:** Juliana Castro Corrêa de Araújo, Ex-Gestor(a); Maria Clarice Ribeiro Borba, Responsável; Vilma Souza Ismael da Costa, Responsável; João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, Sra. Juliana Castro Corrêa de Araújo, com apoio no artigo 16, inciso III, alínea c da Lei Orgânica deste Tribunal; 2. IMPUTAR O DÉBITO à ex-Gestora, Srª. Juliana Castro Corrêa de Araújo, no valor de R\$ 21.235,74 (Doc. TC nº 18073/12, fls. 11/20), correspondente a despesas não comprovadas, porquanto quando do exame de amostra das despesas do exercício foi constatado que diversos empenhos rotulados como "despesas não pagas no mês" não possuíam qualquer documento comprobatório; 3. APLICAR MULTA PESSOAL à ex-Gestora Srª. Juliana Castro Corrêa de Araújo, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTC/PB, no valor de R\$ 2.075,00, correspondente a 50% do valor máximo (R\$ 4.150,00) e a 45,84 UFR, face ao cometimento de infrações às normas legais constantes do relatório; 4. ASSINAR à gestora, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da importância objeto da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado e, bem assim, o valor correspondente à imputação de débito ao Município, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 5. DETERMINAR A ANÁLISE EM TEMA DA PCA DO PREFEITO DE PEDRAS DE FOGO, relativa a 2015, a ilegalidade na estrutura de pessoal; 6. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, em futuros exercícios, evite a reincidência nas irregularidades aqui esquadrinhadas e, especialmente, provoque o Chefe do Poder Executivo para dotar o quadro de pessoal do Fundo de servidores efetivos; 7. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, por força da natureza da irregularidade cometidas tocante ao não recolhimento de obrigações patronais ao INSS, no valor total estimado de R\$ 64.293,48, por se cuidar de obrigação de ofício, para a tomada das providências de estílo no âmbito da sua alçada.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02439/16**Sessão:** 2663 - 21/07/2016**Processo:** [04084/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010**Interessados:** Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Josival Júnior de Souza, Ex-Gestor(a); Karoline Montenegro Souto Maior, Ex-Gestor(a); Mizael Martinho do Carmo, Ex-Gestor(a); Maria Ivanusa Pires Alves, Responsável; André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Joalison Lima Alves, Procurador(a); Flançuiris da Silva Oliveira, Contador(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB - IPAM, SRA. MARIA IVANUSA PIRES ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga Superintendente do IPAM, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, CPF nº 603.477.244-34, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da

Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, promova o levantamento, o registro e a cobrança da dívida do Município de Bayeux/PB junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como também adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional nº 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, e nas demais normas relacionadas à matéria. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Vereadores do Município de Bayeux/PB em 2011, Srs. Roni Peterson de Andrade Alencar, José Eraldo B. da Cunha e José João do Nascimento, e Sra. Célia Domiciano Dantas Nóbrega, subscritores de denúncia formulada em face de atos praticados pela administradora do IPAM no ano de 2010, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, para conhecimento. 7) FAZER recomendações no sentido de que o atual Superintendente da Entidade Previdenciária da Comuna de Bayeux/PB, Sra. Gilson Luiz da Silva, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de contribuições previdenciárias do empregador e do empregado incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores comissionados e contratados pela autarquia municipal, todos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2010. 9) Também com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00105/16**Sessão:** 2664 - 28/07/2016**Processo:** [11431/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Flavio Satoshi Okamura, Gestor(a); Oto Mariano Vieira, Ex-Gestor(a); Manoel de Souza Silva, Interessado(a); Maria do Carmo Pereira do Nascimento, Interessado(a).**Decisão:** RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC, Sr. Flávio Satoshi Okamura, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que envie a este tribunal, a lei ou o dispositivo legal que comprove a incorporação da Gratificação Tempo Integral de 100% no valor de R\$ 544,18 (código 1.306), na remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02422/16**Sessão:** 2664 - 28/07/2016**Processo:** [11558/11](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Ariosvaldo de Araújo Macena, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,



elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02415/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [14140/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: Ariane Norma de Menezes Sá, Responsável; Nanci Pereira da Silva, Interessado(a); Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Interessado(a); José Robson Fausto, Interessado(a); Kersia Viviane de Sousa Araújo, Interessado(a); Dalpes Silveira de Sousa, Interessado(a); Aline Moura Matias da Silva, Interessado(a); Alexandre Tomcat Araújo da Silva, Interessado(a); Wilma Maria Siqueira de Andreza, Interessado(a); Daniel Cosme Guimaraes Goncalves, Interessado(a); Thiago Henrique Costa de Almeida, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 12/2010 e os Contratos n.º 61/2010 e 62/2010 dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal a ex-Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Senhora ARIANE NORMA MENEZES DE SÁ, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou 110,47 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c RA nº 13/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR à Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, o acompanhamento, nestes autos, da execução do Contrato n.º 62/2010, decorrente do procedimento licitatório em epígrafe, junto à empresa DANIEL COSME GUIMARÃES GONÇALVES – NEW LIFE DISTRIBUIDORA DE LIVROS, no valor de R\$ 2.299.529,30, tendo em vista pretensão prejuízo aqui já apurado (fls. 1148/1153 – item 3 do Relatório Inicial da Auditoria), no montante de R\$ 390.000,00, bem como ao fato de que a Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, relativo ao exercício de 2010 (Processo TC n.º 01064/12), já foi julgada em 14/03/2013, através de Acórdão AC1 TC n.º 568/2013 e não contemplou a irregularidade em tela, por se constituir medida necessária para apreciação do mérito de forma específica; 5. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, no sentido de não repetir as falhas apontadas, bem como guardar estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02423/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [01843/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Teresa Maria da Silva Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Teresa Maria da Silva Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02416/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [02533/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a); Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, a fim de que restaure a legalidade no tocante aos aspectos destacados pela Unidade Técnica de Instrução, às fls. 1227/1228, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00104/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [12447/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Exercício: 1998

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); 2ª Câmara, Interessado(a); Ruth Maria Heusi de Lucena, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12.447/12, referente à Pensão Especial Complementar, decorrente da morte do Sr. Humberto Coutinho de Lucena, Ex-Deputado Estadual, tendo como beneficiária a Sra. Ruth Maria Heusi de Lucena, e, CONSIDERANDO que a beneficiária acima mencionada, também, chegou a óbito, RESOLVE: Determinar o arquivamento do processo por falta de objeto. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02418/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [13806/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Roseana Maria Barbosa Meira, Responsável; Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa Licitatória nº 061/2012 e os contratos dela decorrentes; 2. RECOMENDAR à atual administração da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade, principalmente providenciando o planejamento mínimo de fornecimento de medicamentos e materiais não usuais, mas que ao longo de vários anos, a justiça tem determinado o seu fornecimento ou em caso de extrema urgência, lançar mão à Ata de Registro de Preço. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02360/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [00453/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandáira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Adao Batista da Silva, Gestor(a); Paulo Rafael dos Santos, Ex-Gestor(a); Geraldo Cicero dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.453/13 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais do Sr. Geraldo Cicero dos Santos, Matrícula nº 0139, Vigilante, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Cumpra-se e Publique-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00107/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [09840/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Maria de Lourdes Farias Fragoso., Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente da PBPREV edite o ato de concessão da pensão tendo como beneficiária a Sra. MARIA DE LOUDES FARIAS FRAGOSO, com efeitos retroativos à data em que foi concedido o benefício e publique-o em órgão de Imprensa Oficial, bem como encaminhe o cálculo atualizado das pensões decorrentes do falecimento do ex-servidor.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00108/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [10684/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2002

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria da Salette Dantas Gadelha, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente da PBPREV edite o ato de concessão da pensão tendo como beneficiária a Sra. MARIA DA SALETTE DANTAS GADELHA, nos termos propostos pela Auditoria, com efeitos retroativos à data em que foi concedido o benefício e publique-o em órgão de Imprensa Oficial.

Ato: Acórdão AC1-TC 02361/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [13037/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Julita Valencio Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.037/13 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Julita Valencio Alves, Matrícula nº 00465-1, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02417/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [09105/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 063/2012, seguido do contrato dele decorrente; 2.

RECOMENDAR à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade; 3. DETERMINAR o acompanhamento pela Unidade Técnica de Instrução da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02421/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [09682/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Yanna Maria de Medeiros, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Roberto José Vasconcelos, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 4.338/2015, quando do exame do procedimento licitatório nº 001/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 91/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, objetivando a Contratação de Empresa para construção de 01 (uma) Escola com seis salas de aula - Projeto Padrão FNDE, localizada na Comunidade Cumarú, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02424/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [12133/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Damiana Augusta de Abrantes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Damiana Augusta de Abrante, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino Ribeiro Sobrinho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02362/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [15746/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Gestor(a); Maria das Neves Paulino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.746/14 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Maria das Neves Paulino da Silva, Matrícula nº 0235, Professora de Educação Básica 1, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02363/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [07561/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Maria do Carmo da Silva Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.561/15 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Maria do Carmo da Silva Chaves, Matrícula nº 00140-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02365/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [09104/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Gestor(a); Francisca Sueli Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.104/15 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Francisca Sueli Gomes da Silva Santos, Matrícula nº 0166, Professora de Educação Básica 2, classe B, Nível V, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02366/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [09114/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Gestor(a); Ramalho Flor da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.114/15 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais do Sr. Ramalho Flor da Silva, Matrícula nº 0360, Agente de Segurança IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02369/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [14563/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Maria da Assunção de Oliveira Barros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.563/15 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Maria da Assunção de Oliveira Barros, Matrícula nº 00167-8, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02370/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [02613/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Walquiria Borges Ramos de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.613/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Walquiria Borges Ramos de Brito, Matrícula nº 144.376-3, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02371/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [02614/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zelia Ponciano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.614/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Zélia Ponciano da Silva, Matrícula nº 92.135-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02372/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [02615/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Etienne Barboza de Meneses Miguel Carneiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.615/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Etienne Barboza de Meneses Miguel Carneiro, Matrícula nº 142.676-1, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02373/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [02616/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Teresinha Vanda Ramalho Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.616/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Terezinha Vanda Ramalho Vieira, Matrícula nº 62.142-1, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02374/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [02617/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Margarida Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.617/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Margarida Gonçalves, Matrícula nº 83.757-1, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00109/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [03581/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Margarida Ferreira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do IPM-JP, Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que adote providências no sentido de enviar cópia de sentença judicial que comprove a efetiva união estável entre o ex-servidor e a beneficiária.

Ato: Acórdão AC1-TC 02375/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05647/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edjanece Guedes de Melo Romão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.647/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Edjanece Guedes de Melo Romão, Matrícula nº 148.497-4, Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02376/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05648/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zeilda Bezerra de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.648/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Zeilda Bezerra de Araújo, Matrícula nº 92.428-8, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02377/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05655/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lidia de Oliveira Pinto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.655/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Lídia de Oliveira Pinto, Matrícula nº 142.308-8, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02381/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05788/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosa dos Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.788/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sra. Rosa dos Santos Silva, Matrícula nº 662.149-0, Agente Protetivo, lotada na Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02383/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05825/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Edileni Alves de Souza, Gestor(a); Gilvanira Remigio dos Santos, Interessado(a); Fabiano Franklin, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.825/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Fabiano Franklin, Motorista, Matrícula nº 271-2, tendo como beneficiários Gilvanira Remigio dos Santos Franklin e Mateus Wanderson Franklin Lira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo,



tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02382/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05843/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Eduardo de Olivera, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.843/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Edna Escorel de Oliveira, Professora de Educação Básica, Matrícula nº 6.659-1, tendo como beneficiário Carlos Eduardo de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02385/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05871/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marilene Claudino da Costa Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.871/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marilene Claudino da Costa Silva, Matrícula nº 144.133-7, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02386/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05880/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mario Cesar de Barros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.880/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Laurinete Farias Barros, Professor, Matrícula nº 141.872-6, tendo como beneficiário Mário Cesar de Barros, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02387/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05881/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Izabel Batista Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.881/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Delmiro Alves Gambarra, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 36.130-5, tendo como beneficiária Maria Izabel Batista Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02388/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05883/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Carmem da Franca Acioly, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.883/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Carlos de Sousa Acioly, Médico, Matrícula nº 148.178-9, tendo como beneficiária Ana Carmem de Franca Acioly, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02390/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05884/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Basilio Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.884/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor José Basílio Ferreira, 3º Sargento, Matrícula nº 502.945-7, tendo como beneficiária Maria do Socorro Basilio Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02391/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05885/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane Maria do O Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.885/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Manuel Pereira Chaves, Médico, Matrícula nº 149.507-1, tendo como beneficiária Eliane Maria do O Chaves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02392/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05886/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aline Araujo da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.886/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor José de Araújo Pereira, 2º Sargento, Matrícula nº 501.454-9, tendo como beneficiária Aline Araújo da Silva, acordam os



Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02394/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05887/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Carmo Agostinho Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.887/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Santino Soares de Sousa, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 134.871-0, tendo como beneficiária Maria do Carmo Agostinho Soares, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02395/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05888/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucy Rodrigues Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.888/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Ariosvaldo Gomes da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula nº 005.432-1, tendo como beneficiário Lucy Rodrigues Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02396/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05889/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Dinarte Fernandes Correia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.889/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Isabel Nogueira Formiga Correia, Professora de Educação Básica 2, Matrícula nº 58.621-8, tendo como beneficiário Dinarte Fernandes Correia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02397/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05902/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Susanete Cruz Ferreira Raulino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.902/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Susanete Cruz Ferreira Raulino, Matrícula nº 113.313-6, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02398/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05903/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Carlos Belarmino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.903/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. José Carlos Belarmino da Silva, Matrícula nº 70.959-0, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02399/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [05958/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Afonso Sabino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.958/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. Afonso Sabino da Silva, Matrícula nº 081.387-7, Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02400/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06719/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Naside Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.719/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. José Carlos Belarmino da Silva, Matrícula nº 70.959-0, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 02402/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06720/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Carmo de Souza Mesquita, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.720/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo de Souza Mesquita, Matrícula nº 097.007-7, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02403/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06721/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Terezinha de Oliveira Braz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.721/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Terezinha de Oliveira Braz, Matrícula nº 143.289-3, Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02404/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06722/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Cavalcanti de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.722/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Maria Cavalcanti de Brito, Matrícula nº 145.235-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02405/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06723/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Engracio de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.723/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Engracio de Medeiros, Matrícula nº 129.647-7, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02407/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06724/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Danúzia Fernandes Queiroga Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.723/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Engracio de Medeiros, Matrícula nº 129.647-7, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02410/16

Sessão: 2664 - 28/07/2016

Processo: [06725/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Judivan Honorio de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.725/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Judivan Honorio de Souza, Matrícula nº 65.862-6, Agente de Segurança Penitenciária lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02356/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [08001/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Bruno Farias de Paiva, Gestor(a); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira, Contador(a); Rinaldo Araujo da Silva, Assessor Técnico; Sergio Artur de Figueiredo, Assessor Técnico; Amanda Nunes Melo, Assessor Técnico; Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Fabrício Andrade Medeiros, Assessor Técnico; Monique Rodrigues Goncalves, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00038/2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02354/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [08294/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00037/2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/08/2016:

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02824/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02824/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01547/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Assis Braga Júnior, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro de Sousa Marques, Interessado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes E Outros, Advogado(a); Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01547/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05552/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: José Araújo Filho, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Raimundo Antunes Batista, Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02860/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: Alessandro de Araújo Sousa, Ex-Gestor(a); Karla Emmanuelle Matias Vital de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10572/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: Everaldo Magno Porto de Araújo, Repres. Legal da Empresa Confor Construtora Fortaleza Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07217/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15982/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15982/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15984/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15984/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [10092/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: Construtora Suporte Ltda., Repres. Legal, Sr. Josiel Lourenço da Silva, Advogado(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Ex-Gestor(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10092/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03939/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03939/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07661/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07661/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06802/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06802/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06898/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [40164/16](#)

Número da Licitação: 10072/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE BIOQUÍMICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 638506

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [40690/16](#)

Número da Licitação: 10013/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULA INFANTIL).

Data do Certame: 17/08/2016 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 639030

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [42536/16](#)

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição de tubos e materiais diversos de concreto e isopor, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga.

Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo- 67

Valor Estimado: R\$ 169.120,00

Observações: FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [42544/16](#)

Número da Licitação: 00093/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de colchões para atendimento de Creches e Hospital Ermina Evangelista deste Município

Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 70.120,92

Site do Edital:

<http://www.catoleodorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [42546/16](#)

Número da Licitação: 00096/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo no atendimento a necessidade da máquina de ultrassonografia do Centro de Saúde do Município

Data do Certame: 18/08/2016 às 15:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 6.541,50

Site do Edital:

<http://www.catoleodorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [42553/16](#)

Número da Licitação: 10027/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS E INSUMOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 640531

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [42572/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços, para contratação de empresa especializada em exames psiquiátricos, destinados a atender as necessidades da secretaria de saúde municipal.

Data do Certame: 12/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [42576/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 15/08/2016



Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [42611/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em Cerimonial / Eventos - Para organizar a solenidade de colação de grau 2016.1 e 2016.2
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - Bairro Universitário
Valor Estimado: R\$ 190.200,01
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [42628/16](#)
Número da Licitação: 10039/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS, SEMISÓLIDOS E SOLUÇÕES ORAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 19/08/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 640506

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [42629/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura e Administração deste Município
Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [42630/16](#)
Número da Licitação: 10059/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 18/08/2016 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 639048

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [42635/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Médico hospitalar para as unidades de saúde, e secretaria/fundo municipal de saúde do município de Cacimba de Areia/PB
Data do Certame: 17/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier 1º a, 88 - Centro.
Valor Estimado: R\$ 278.627,93

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [42636/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de alambrado do Ginásio localizado na Rua Antonio Félix de Mendonça, na cidade de Cacimba de Areia/PB
Data do Certame: 17/08/2016 às 11:00
Local do Certame: Rua Capitão Silvino Xavier 1º a, 88 - Centro.
Valor Estimado: R\$ 146.982,48

Jurisdição: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [42637/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para execução de serviços de Agrimensura e Topografia, a serem realizados no

perímetro urbano e rural do Município de Campina Grande, conforme as quantidades e especificações técnicas anexo I do Edital
Data do Certame: 05/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da AMDE
Site do Edital: <http://pmcg.org.br/administracao/autarquias/amde-agencia-municipal-de-desenvolvimento/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42643/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e preservação do patrimônio público de Brejo dos Santos/PB.
Data do Certame: 19/08/2016 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42643/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio e preservação do patrimônio público de Brejo dos Santos/PB.
Data do Certame: 19/08/2016 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 24.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42644/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição gradual de utensílios de cozinha para atender a demanda das diversas repartições públicas municipais de Brejo dos Santos/PB.
Data do Certame: 19/08/2016 às 09:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 55.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [42645/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação de internet no Prédio da Prefeitura e demais secretarias.
Data do Certame: 19/08/2016 às 14:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 36.000,00
Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [42646/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Móveis, Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do município de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 15/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 299.060,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [42648/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição.
Data do Certame: 05/08/2016 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação na Prefeitura Municipal de Olho
Valor Estimado: R\$ 431.374,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [42664/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para Reforma e Ampliação da Escola E.M.E.I.F Agrimar Peixoto, localizado no Distrito de São João Bosco no Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 23/08/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 154.009,33
Site do Edital: <http://www.pocodantas.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Edital-TP00008-2016-Reforma-e-Amplia%C3%A7%C3%A3o-Escola.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [42666/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Data do Certame: 16/08/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Valor Estimado: R\$ 9.066,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [42677/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional Especializado para prestação de serviços médicos, na especialidade de Ultrassonografia em unidades de saúde do município.
Data do Certame: 18/08/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [42701/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS POR ESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 16/08/2016 às 11:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [42702/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/08/2016 às 14:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [42703/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/08/2016 às 15:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [42719/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A VENDA DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
Data do Certame: 23/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 57.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [42728/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma de Diversas Unidades Escolares.
Data do Certame: 23/08/2016 às 09:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 102.988,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [42729/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de um Posto de Saúde Âncora Nesta Municipalidade.
Data do Certame: 23/08/2016 às 11:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 50.969,55

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [42733/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Registro de Preços, em serviços de lanches, coquetéis, almoços
Data do Certame: 19/08/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 161.321,50
Observações: O aludido aviso também foi publicado no Jornal A UNIÃO.
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [42737/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, através de Sistema de Registro de Preços, de material de higiene e limpeza, visando atender as necessidades de todas as unidades deste Poder Judiciário.
Data do Certame: 23/08/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 131.227,00
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [42739/16](#)
Número da Licitação: 04033/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO DE PASSEIO, VAN e MOTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, CGM, SEMHAB, PROCON, SEMAM E SEDES
Data do Certame: 19/08/2016 às 08:30



Local do Certame: Sala virtual: www.licitacoes-e.com.br
Observações: Locação de veículos para um período de 12 (doze) meses.
Site do Edital: <http://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/editalpe0332016Loca%C3%A7%C3%A3oBB.pdf>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [42743/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a confecção e fornecimento, eventual e futuro, de banners e faixas, em impressão digital.
Data do Certame: 29/08/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [42745/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento, eventual e futuro, de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP.
Data do Certame: 23/08/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [42749/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de tapetes personalizados.
Data do Certame: 30/08/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [42753/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de uma rua, neste Município: Rua Joaquim Elias - Loteamento Renato Ribeiro
Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 61.434,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [42754/16](#)
Número da Licitação: 00079/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 19/08/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66
Valor Estimado: R\$ 382.837,33
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42768/16](#)
Número da Licitação: 00170/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 22/08/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [42789/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina de trator agrícola em número mínimo de 04 (quatro) máquinas, na aração de terras de pequenos produtores rurais do município de Puxinanã-PB durante o período de 90 (noventa) dias com estimativa de 1800 (um mil e oitocentas) horas no total das máquinas.
Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [42813/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL
Data do Certame: 18/08/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [42816/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)
Data do Certame: 24/08/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [42824/16](#)
Número da Licitação: 04033/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos (Veículos de Passeio, Van e Moto), para Atender as Necessidades da SEMUSB, CGM, SEMHAB, PROCON, SEMAM e SEDES.
Data do Certame: 19/08/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala da Copel (SEAD) - Av. Diógenes Chianca, 1777
Valor Estimado: R\$ 1.662.483,24
Observações: Processo Nºs 2015/080106 - SEMUSB, 2016/051525 - SEMAM, 2016-022320 - PROCON, 2016/024339 - SEMHAB, 2016/034480 - CGM e 2015-081089 - SEDES.
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [42826/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/03/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [14990/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço



Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de galeria e pavimentação de ruas

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [20979/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Execução de serviços de reposição de pavimentação em paralelepípedo e recuperação de galerias em diversas ruas desta cidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/07/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [37372/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de óculos de grau completo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/08/2016:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [41970/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Registro de Preços, em serviços de lanches, coquetéis, almoços e jantares para atendimento de eventos solenes oficiais, institucionais, inaugurações, aberturas e/ ou encerramentos de eventos e/ ou encontros, treinamento, reuniões, cursos, seminários e visitas.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [42307/16](#)

Número da Licitação: 00072/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2016:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [42386/16](#)

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços objetivando a confecção e fornecimento, eventual e futuro, de banners e faixas, em impressão digital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2016:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [42388/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento, eventual e futuro, de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2016:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [42389/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de tapetes personalizados.